



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/SMC-G/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 128-SMC-G-2018.

**PROCESSO:** 6025.2018/0007741-9

**OFERTA DE COMPRA:** 801003801002018OC00173

**TIPO:** MENOR PREÇO TOTAL ANUAL

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de um gerador, com potência de 25 KVA – 220 V, a ser instalado no Pavilhão Municipal das Culturas Brasileiras - PCB, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital de Licitação como Anexo II.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

**CONTRATADA:** ALBONETT LOCAÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 25.10.13.391.3001.6.360.3.3.90.39.00.00

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, representada pela Senhora Chefe de Gabinete **CARLA MINGOLLA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a sociedade empresária **ALBONETT LOCAÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 03.993.189/0001-59, com sede à Rua Herculano de Freitas nº 749 – Bairro Fundação – São Caetano do Sul - SP – CEP: 09520-280, telefone nº (011) 4229-5612, e-mail: [licitacao@albonett.com.br](mailto:licitacao@albonett.com.br), neste ato representada conforme instrumento particular de procuração assinado em 08/12/2017 pelo bastante procurador, Senhor **PEDRO HENRIQUE DOMINGUES GAMBA**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.281.666-3-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 455.005.868-40, residente e domiciliado à Rua Elias Eid nº 251 – Município de Ribeirão Pires – SP, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de 13/12/2018, página 71, foi ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1** Contratação de empresa para locação de um gerador, com potência de 25 kVA – 220 V, a ser instalado no Pavilhão Municipal das Culturas Brasileiras - PCB, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital de Licitação como Anexo II.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- 1.1 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante do edital do Pregão Eletrônico nº 128- SMC-G-2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO LOCAL**

- 2.1 A locação do objeto será realizada no Pavilhão Municipal das Culturas Brasileiras - PCB, na Av. Pedro Álvares Cabral, S/Nº - Parque do Ibirapuera – São Paulo - SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data constante da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por menores ou iguais períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE.**

- 4.1 O valor total da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).
- 4.1.1 O valor mensal da presente contratação é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº 1.650/2019, no valor de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) e 3.240/2019, no valor de R\$ 227,50 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.360.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (06/12/2018), nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapassem o valor praticado no mercado.
- 4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da PORTARIA SF Nº 389/2017.
- 4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1, não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - Executar o objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, como ANEXO I;
  - Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução do objeto do contrato;
  - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- g) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratual, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço;
  - d) Exercer a fiscalização da locação de equipamentos, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção, etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
  - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
  - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA SETIMA  
DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fatura.
- 7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fatura(s), bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - d) Recibo ou documento equivalente nos termos da Lei Federal n.º 8.846/1994;
- 7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, inciso I, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA  
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificados posteriormente.

Handwritten mark



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS PENALIDADES

- 10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total global do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- 10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações específicas, abaixo descritas, a Administração aplicará multa conforme estabelecido na seguinte tabela:

ITEM	Ocorrência	Prazo máximo de atendimento	Sanção
1	Atraso na instalação e plena operação do equipamento	10 dias	Multa de 1% do valor global do contrato, por dia de atraso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2	Mudança de endereço	30 dias	Multa de 0,5% do valor global do contrato, por dia de atraso
3	Prazo de Atendimento Normal (paralisação parcial do equipamento)	24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da abertura do chamado	Multa de 0,2% do valor da fatura do mês correspondente, a cada hora de atraso
4	Prazo de Atendimento Emergencial (paralisação total do equipamento)	06 (seis) horas corridas a partir da abertura do chamado	Multa de 1% do valor da fatura do mês correspondente, por hora de atraso
5	Prazo para identificação e solução do problema	06 (seis) horas corridas, após a chegada do técnico ao local.	Multa de 0,2% do valor da fatura do mês correspondente, por hora de atraso
6	Suporte Técnico	24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir da solicitação	Multa de 0,5% do valor da fatura do mês, por dia de atraso

10.2.5 Pelo descumprimento das demais obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme estabelecido nas seguintes tabelas:

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTA	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para execução do objeto contratual	1% do valor mensal do contrato	Por empregado
2	Executar o objeto contratual de forma incompleta, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2% do valor mensal do contrato	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa sobre o objeto ou substituição de material.	2% do valor mensal do contrato	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o objeto contratual	6% do valor mensal do contrato	Por dia e por local
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5% do valor mensal do contrato	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar o determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5% do valor mensal do contrato	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corpora ou consequências letais.	6% do valor mensal do contrato	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1% do valor mensal do contrato	Por item e por ocorrência

R





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTA	INCIDÊNCIA
9	Atender os pedidos efetuados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.	2% do valor mensal do contrato	Por ocorrência
10	Manter a documentação de habilitação atualizada	1% do valor mensal do contrato	Por ocorrência
11	Manter durante toda vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO II do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação.	4% do valor mensal do contrato	Por ocorrência
12	Cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1% do valor mensal do contrato	Por ocorrência
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1% do valor mensal do contrato	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de sanções.	1% do valor mensal do contrato	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2% do valor mensal do contrato	Por item e por ocorrência
16	Atender aos itens constantes da programação de instalação dos equipamentos.	4% do valor mensal do contrato	Por item e por ocorrência

10.2.6. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.7 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.8 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

R



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.2.8.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.5.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA  
DA GARANTIA**

- 11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

- 11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 400 (quatrocentos) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** SMC – CAF (Coordenadoria de Administração e Finanças) – Rua Libero Badaró, 346/350 – 7º andar – Centro – São Paulo – SP - CEP: 01008-905

**CONTRATADA:** ALBONETT LOCAÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – EPP - Rua Herculano de Freitas nº 749 – Bairro Fundação – São Caetano do Sul - SP – CEP: 09520-280

- 12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls e do processo administrativoº
- 12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2019.

CARLA MINGOLLA,  
Chefe de Gabinete  
SMC-G

PEDRO HENRIQUE DOMINGUES GAMBA,  
Albonett Locações Transportes e Serviços Ltda - Epp

TESTEMUNHAS:

Nome: *Lurdes R. do Nascimento*  
RF: RF. nº 644.637/1  
Prefeitura de São Paulo

Nome: *Jessika Maria de Santana*  
RF: RF: 839.888-4  
Secretaria Municipal de Cultura



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 128-SMC-G-2018.**

**PROCESSO: 6025.2017/0007741-9**

**OFERTA DE COMPRA: 8010038010020180CC00173**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de um gerador, com Potência de 25 KVA – 220 V, a ser instalado no Pavilhão Municipal das Culturas Brasileiras - PCB, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital de Licitação como Anexo II.

**Termo de Referência.**

**1 - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação, instalação e manutenção no período de locação de 01 (um) Grupo Gerador, com Potência de 25 kVA – 220 V – Trifásico – Manual e/ou Automático – Estacionário – Silenciado – Com Combustível Diesel – Utilização tipo “Stand By”, para alimentação de Quadros de Energia Elétrica (Sistemas de Bombas Hidráulicas), localizado no Pavilhão das Culturas Brasileiras - PACUBRA, na Av. Pedro Álvares Cabral, S/Nº - Parque do Ibirapuera – São Paulo - SP, no período de 1 (um) ano, prorrogáveis até o Limite Máximo de 5 (Cinco) anos.

**2 - DA FINALIDADE**

2.1 A finalidade do presente objeto consiste em garantir o funcionamento do Sistema de Instalações Elétricas, para o Sistema de Instalações Hidráulicas, das Bombas Hidráulicas do Sistema de Captação de Águas: Pluvial, de Lençol Freático e Potável, instalados no Pavilhão das Culturas Brasileiras - PACUBRA.

**3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO GRUPO GERADOR**

3.1 Locação, incluindo a instalação e manutenção no período da locação de 01 (um) Grupo Gerador, com Potência de 25 kVA – 220 V – Trifásico – Manual e/ou Automático – Estacionário – Silenciado – Com Combustível Diesel – Utilização tipo “Stand By”.

**4 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA, durante a vigência do presente Contrato, obriga-se a:

4.1 - Proporcionar todas as condições necessárias para que LOCADORA possa cumprir o Objeto do Contrato;

*K*

K

- 4.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela LOCADORA, necessários à Execução da Locação;
- 4.3 - Comunicar à LOCADORA qualquer irregularidade verificada na Execução da Locação, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 4.4 - Assegurar aos Empregados da LOCADORA o acesso às instalações onde será instalado o Equipamento / Executados os Serviços, respeitadas as Normas Internas (Segurança, Disciplina) do Contratante;
- 4.5 - Recusar o recebimento do Equipamento que não estiverem em conformidade com a descrição e especificações constantes da Proposta Comercial apresentada pela LOCADORA;
- 4.6 - Impedir que Terceiros executem os procedimentos de Assistência Técnica do Equipamento fornecido, salvo por Empresa comprovadamente autorizada.
- 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**
- A LOCATÁRIA obrigará-se a:
- 5.1 - Responsabilizar-se por todos os Encargos Fiscais e Comerciais resultantes desta locação;
- 5.2 - Responder por todos os Ônus e obrigações concernentes à Legislação Social, Trabalhista, Previdenciária, Tributária, Fiscal, Securitária, Comercial, Civil e Criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o Fornecimento / Serviço, inclusive no tocante aos seus Empregados e Prepostos;
- 5.3 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação Específica do Trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo Vítimas seus Empregados, no desempenho de atividades relativas ao Objeto desta Locação, ainda que nas Dependências do Contratante;
- 5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução da Locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o Acompanhamento realizado pelo Contratante;
- 5.5 - Seus Empregados, quando nas Dependências da LOCATÁRIA, estarão sujeitos às Normas Internas deste (Segurança, Disciplina);
- 5.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da Execução da locação empregados;
- 5.7 - Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da Locação;
- 5.8 - Comunicar à Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a Locação, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;





5.9 - Acatar as determinações feitas pela Locatária no que tange ao cumprimento do Objeto do Contrato;  
5.10 - Fornecer, instalar e executar os Testes de Operação e Funcionamento do Equipamento fornecido;

5.11 - Responsabilizar-se pela Mão-de-Obra necessária à Locação objeto desta contratação;

5.11.1 - O Combustível necessário para funcionamento do Equipamento será por conta da Locadora;  
5.12 - Fornecer aos seus Técnicos todas as Ferramentas e Instrumentos necessários à Execução dos Serviços de Instalação e Testes de Funcionamento e Assistência Técnica da Garantia, bem como os Produtos e / ou Materiais indispensáveis ao reparo, Limpeza e Manutenção dos mesmos;

5.13 - Não subcontratar totalmente o Objeto da Contratação.

5.13.1 - Será permitida apenas a sublocação dos Serviços de Assistência Técnica da Garantia por Empresas comprovadamente autorizadas;

5.14 - Entregar o Equipamento, Objeto da Contratação observando todas as Especificações Técnicas consignadas em sua Proposta Comercial, responsabilizando-se também pelos Itens e Acessórios necessários a sua perfeita Instalação e Funcionamento, incluindo Cabos, Conectores, Chave Reversora, Q.T.A. (Quadro de Transferência Automática) e Q.D.G. (Quadro de Distribuição Geral);

5.15 - Fornecer, sem Ônus para o Contratante, quaisquer Componentes adicionais necessários ao perfeito funcionamento do Equipamento;

5.16 - Arcar com as Despesas Diretas e Indiretas e com as providências necessárias à legalização do Fornecimento e Serviços Contratados, inclusive no que se refere à Assistência Técnica no período de garantia, obtendo todas as Licenças, Autorizações e Franquias necessárias e recolhendo os Emolumentos prescritos em Lei; inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

5.17 - Observar as Leis e Regulamentos relacionados com a Locação, contratado, assegurando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANEEL-Agência Nacional de Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, bem como da Empresa Fabricante do Equipamento fornecido;

5.18 - Utilizar, quando da instalação do Equipamento, bem como na Assistência Técnica da Garantia dos mesmos, somente Materiais, Produtos e Ferramentas recomendadas pelo Fabricante;

5.19 - Apresentar, sempre que solicitados, os Documentos que comprovem a procedência das Peças destinadas à Prestação dos Serviços de Assistência Técnica da Garantia;

5.20 - Fornecer, instalar e Testar o Equipamento, Objeto do Contrato no máximo até dez dias corridos da assinatura do Contrato;

K

11



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

5.21 – Desinstalar o Equipamento, Objeto do Contrato somente após o término do Contrato de Locação;

5.22 – Comunicar, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a Divisão Administrativa do Museu da Cidade de São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura do Contratante, a data de instalação e Testes do Equipamento;

**6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Durante a Vigência deste Contrato, a Execução dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidor, Executor do Contrato, designado para esse fim:

6.1 - O Executor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a Execução dos Serviços Contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor deverão ser solicitadas à Divisão Administrativa do Museu da Cidade de São Paulo - MCSP, da Secretaria Municipal de Cultura, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

6.3 - A LOCADORA deverá exercer Fiscalização permanente sobre os Serviços, por ela executados, objetivando:

a) Proceder a eventuais substituições de seu Equipamento, que se encontrarem em condições insatisfatórias de uso, dando ciência prévia ao Executor deste Contrato;

b) Manter elevado padrão de qualidade dos Materiais empregados e dos Serviços prestados;

c) Manter permanente contato com o Executor do Contrato para solução de eventuais problemas.